



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Portaria 195-A/91 (2.ª Série):

Define as condições gerais de cálculo dos montantes em que se traduzirão as diferentes garantias financeiras a prestar pelo Estado relativamente às taxas de juro interna e externa 6536-(2)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria 195-A/91 (2.ª Série). — O modelo de prestação pelo Estado de garantias financeiras no âmbito do apoio à exportação de bens e serviços foi recentemente objecto de profunda revisão, substanciada em alterações institucionais e metodológicas.

Para completar a arquitectura do novo sistema importa agora proceder à fixação das condições gerais de cálculo do montante relativo à subsidiação da taxa de juro externa, prevista no n.º 1 do art. 9.º do Dec.-Lei 168/91, de 9-5.

Por outro lado, atendendo a que a Port. 181/91 (2.ª série), que estabeleceu a forma de cálculo do montante relativo à diferença de taxas de juro interna e externa, foi publicada com algumas incorrecções, aproveita-se ainda para proceder às necessárias correcções, sintetizando num único diploma a definição das condições gerais de cálculo dos montantes em que se traduzirão as diferentes garantias financeiras a prestar pelo Estado neste contexto.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º O montante a que se refere o n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 168/91, de 9-5, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$M(t) = \left[\frac{R(t) - R^*(t)}{1 + R^*(t)} \right] \times s(t) \times e(0)$$

sendo:

$$R(t) = \prod_{i=1}^t [1 + r(i)] - 1;$$

$$R^*(t) = \prod_{i=1}^t [1 + r^*(i)] - 1;$$

em que:

$M(t)$ representa o montante a receber ou a pagar pelo exportador no final do período t ;

$r(i)$ e $r^*(i)$ representam as taxas de juro interna e externa em cada período relevantes para a cobertura pela COSEC do risco de câmbio assumido na operação de fixação de câmbio;

$s(t)$ representa o valor dos créditos e ou juros em divisas a receber pelo exportador no final do período t ;

$e(0)$ representa a taxa de câmbio fixada;

$\prod_{i=1}^t$ representa o produto dos t factores correspondentes à expressão entre parêntesis rectos.

2.º As taxas de juro relevantes para a cobertura de risco de câmbio serão fixadas caso a caso e constarão das condições particulares da apólice a que se refere o n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 168/91, de 9-5.

3.º O montante a que se refere o n.º 3 do art. 9.º do Dec.-Lei 168/91, de 9-5, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Z(t) = \left[\frac{G(t) - G^*(t)}{1 + G^*(t)} \right] \times s(t) \times e(0)$$

sendo:

$$G(t) = \prod_{i=1}^t [1 + g(i)] - 1;$$

$$G^*(t) = \prod_{i=1}^t [1 + g^*(i)] - 1;$$

em que:

$Z(t)$ representa o montante do subsídios a receber pelo exportador no final do período t ;

$g(i)$ representa uma taxa de juro externa no mercado para a moeda do crédito no período t ;

$g^*(i)$ representa a mais alta entre a taxa contratual e a taxa do *consensus* da OCDE no período t ;

$s(t)$ representa o valor dos créditos e ou juros em divisas a receber pelo exportador no final do período t ;

$e(0)$ representa a taxa de câmbio em vigor no início do contrato;

$\prod_{i=1}^t$ representa o produto dos t factores correspondentes à expressão entre parêntesis rectos.

4.º O valor máximo da comissão de gestão prevista no n.º 4 do art. 2.º do Dec.-Lei 168/91, de 9-5, é fixado em 2%.

5.º É revogada a Port. 181/91 (2.ª série), publicada no DR, de 11-6-91.

21-6-91. — O Ministro das Finanças, *Luis Miguel Couceiro Pizarro Beleza*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 1\$4\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 11\$00